

Lei Nº 1.444 de 23 de março de 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto e Sociedade Ação Assistencial e Promocional Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as seguintes entidades assistenciais sediadas no Município:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Rio Casca;
- b) Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto;
- c) Sociedade Ação Assistencial e Promocional Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Os convênios deverão, obrigatoriamente, tratar de apoio técnico e financeiro do Município para com as entidades assistenciais indicadas no art. 1º desta Lei visando a colaboração mútua entre os convenientes para o desenvolvimento de atividades assistenciais;

Art. 3º - Será de obrigação do Município o pagamento das despesas decorrentes dos convênios previstos nesta Lei, que serão realizadas pelas dotações orçamentárias vigentes e que deverão observar, obrigatoriamente, o valor global anual máximo de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na execução dos mesmos.

§1º - Os convênios poderão ser realizados com prazo de duração compreendido entre a data da vigência desta Lei e até 31/12/2000, caso em que deverá ser observada a razão proporcional do montante estipulado no *caput* deste artigo.

§2º - O cumprimento do disposto neste artigo ficará consignado a possibilidade financeira do Município na realização das despesas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 23 de março de 1999.


Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal